

RESOLUÇÃO CEPE Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 27 de março de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 021, de 05 de abril de 2011; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 04.869 de 23.03.2017, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 001/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC de Graduação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2019. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO GERAL DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo na área do Curso de Graduação, desenvolvida sob acompanhamento, orientação e avaliação docente, cujo cumprimento é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, quando previsto no currículo.

Parágrafo único. Atividade acadêmica deve ser entendida como aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCCs serão regidos por Regulamento Próprio para cada curso, seguindo as disposições gerais desta Resolução, sendo estruturados de acordo com o modelo do Anexo I, e submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º O TCC, quando previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, será obrigatório e fará parte do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Quando o TCC não estiver previsto nas DCNs, ou indicado como não obrigatório e/ou opcional, mas estiver previsto no Projeto Pedagógico do Curso, seu cumprimento se constituirá em requisito obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

Art. 3º O TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC.

§ 1º A carga horária da disciplina de OTCC será de 34 (trinta e quatro horas) em regime anual, podendo ser desdobrada em 02 (duas) disciplinas de meio ano letivo, OTCC I e OTCC II, com 17 (dezessete) horas cada.

§ 2º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, sistematização e aprofundamento do tema, abordado em nível de graduação.

§ 3º Cada curso de graduação definirá a modalidade de seu TCC, conforme sua natureza e o perfil profissional que pretende formar, e de acordo com as DCNs, podendo ser desenvolvido de forma individual ou em grupo.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa e a sistematização de conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;

II - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Os cursos de graduação que exigem OTCC como disciplina integrante de seus respectivos currículos plenos, terão um Coordenador para sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião do departamento onde a disciplina está alocada.

§ 2º Para os cursos que possuam mais de 50 (cinquenta) projetos de TCC no ano letivo, será facultada a indicação de um Vice-Coordenador, escolhido em reunião departamental onde a disciplina estiver alocada.

§ 3º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados por Portaria Setorial para um período de 02 (dois) anos podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral de TCC e ao Vice-Coordenador:

I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;

III - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;

IV - organizar a listagem de alunos por orientador e encaminhar ao Colegiado de curso;

V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina;

VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de curso;

VIII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;

IX - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 5º, do Art. 14, Seção I;

X - arquivar os documentos referentes ao TCC;

XI - aprovar a figura do co-orientador caso solicitado pelo orientador e ou aluno;

XII - registrar a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora, conforme regimento de cada curso.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

I - garantir ao acadêmico, carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na série correspondente;

II - proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário, propor a alteração do mesmo, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

III - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;

IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;

V - distribuir os alunos em turmas de OTCC por orientador, no início de cada ano letivo, e encaminhar ao departamento para homologação;

VI - homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos.

Art. 8º Compete ao Departamento de Ensino responsável pela disciplina:

I - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;

II - gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;

III - atribuir junto ao sistema as turmas de OTCC aos professores orientadores, com base na relação recebida do Colegiado de curso e homologada em reunião departamental.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

Art. 10 Os regulamentos específicos de TCC poderão estabelecer a figura de um co-orientador para os casos em que a Coordenação julgar necessário.

§ 1º O co-orientador será um professor ou profissional, cujo nome será sugerido pelo orientador.

§ 2º A aprovação da indicação do co-orientador deverá ser feita pelo Coordenador de TCC.

§ 3º Sendo professor ou profissional externo a UEPG deverá o mesmo assinar termo de voluntariado perante a Universidade, conforme legislação vigente.

Art. 11 Compete ao Orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua autorização para defesa em banca;

V - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

VI - registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora.

Art. 12 Compete ao Orientando:

I - definir a temática do TCC, em conjunto com o seu orientador, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;

II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

IV - cumprir o plano e o cronograma que foram estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

VI - apresentar o trabalho à banca examinadora, após autorização do orientador.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13 A avaliação do TCC compreende:

I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;

II - avaliação pela Banca Examinadora.

Seção I

Do acompanhamento contínuo pelo professor orientador

Art. 14 Compete ao orientador acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, de acordo com o Regulamento específico do curso, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação.

§ 1º O acompanhamento poderá incluir a realização de Exame de Qualificação, a critério dos Colegiados de Curso, sem atribuição de nota, com a finalidade de verificar o andamento do trabalho e auxiliar na orientação.

§ 2º Quando houver a opção pela realização do Exame de Qualificação, essa atividade deverá constar no Regulamento de OTCC, específico de cada curso, no qual deverão também constar os critérios para a composição da banca do Exame de Qualificação.

§ 3º As atividades de acompanhamento do trabalho deverão ser registradas pelo orientador em Diário de Classe, sem atribuição de nota.

§ 4º No caso de não autorização da defesa do TCC em banca pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 5º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Vice-Coordenador.

Seção II Da Avaliação

Art. 15 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo composta por nota única.

§ 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não terão a oportunidade de apresentação do respectivo TCC.

§ 2º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 16 O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo seja pelo professor orientador, pelo co-orientador ou pela banca examinadora.

Parágrafo único. Detectado o plágio, será dada oportunidade de manifestação ao acadêmico, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa perante quem detectou o plágio, ou seja, o professor orientador, o co-orientador ou a banca examinadora, que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 17 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação imediata do acadêmico.

Art. 18 Da reprovação por plágio caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Colegiado de Curso que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 19 Em caso de reprovação, o regulamento específico poderá prever a criação de turma especial com orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

Parágrafo único. A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art. 20 Compete ao Orientador, à indicação dos membros das Bancas Examinadoras, conforme Regulamento próprio do curso.

Art. 21 Caberá a cada curso definir no regulamento específico, a forma e procedimentos que deverão ser adotados pela Banca Examinadora, para avaliação do trabalho apresentado.

Art. 22 A Banca Examinadora do TCC será composta pelo orientador, que será seu presidente, e mais 02 (dois) professores da UEPG.

Parágrafo único. A critério da Coordenação Geral do TCC poderá integrar a Banca Examinadora, docente de outra instituição, ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 23 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;

II - da apresentação oral.

Art. 24 Do resultado da avaliação do TCC caberá pedido de reconsideração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para a banca examinadora que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 25 Da decisão da Banca Examinadora caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Colegiado de Curso que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 26 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC serão efetuados em Diário de Classe Eletrônico, sob a responsabilidade do professor orientador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A disciplina OTCC deverá ser precedida de disciplina preparatória que contemple aspectos metodológicos do projeto de TCC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, a disciplina abordando os aspectos metodológicos do projeto poderá ser ofertada de forma paralela à disciplina de OTCC.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado de Curso.

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo na área do Curso de Graduação, desenvolvida sob acompanhamento, orientação e avaliação docente, cujo cumprimento é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, quando previsto no currículo.

Parágrafo único. Atividade acadêmica deve ser entendida como aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina(s) obrigatória(s), denominada(s) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código _____) ou OTCC (I e II) (código(s) _____).

§ 1º A carga horária desta(s) disciplina(s) será de _____ 34 (trinta e quatro) ou destas disciplinas será de 17 (dezesete horas) horas cada, desenvolvida(s) durante _____ (um ano letivo ou um semestre letivo).

§ 2º Poderá ser elaborado de forma _____ (individual ou em equipe).

§ 3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina ou das disciplinas destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, sistematização e aprofundamento do tema, abordado em nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa e a sistematização de conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;

II - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

***completar com os objetivos específicos de cada curso**

CAPÍTULO II **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 5º O curso de _____ terá um Coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, no Departamento de _____.

§ 2º O Coordenador Geral será nomeado(a) através de Portaria Setorial para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Ou, (caso o curso possua mais de 50 projetos de TCC no ano letivo).

O curso de _____ terá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador responsáveis pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão professores escolhidos em reunião departamental, no Departamento de _____.

§ 2º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados por Portaria Setorial para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral **(ou ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador)**:

I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;

III - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;

IV - organizar a listagem de alunos por orientador e encaminhar ao Colegiado de curso;

V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento de _____;

VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do colegiado de curso;

VIII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;

IX - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 5º, do Artigo 14, Seção I;

X - arquivar os documentos referentes ao TCC;

XI - aprovar a figura do co-orientador caso solicitado pelo orientador e ou aluno;

XII - registrar a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora, conforme regimento de cada curso.

***completar com as competências específicas de cada curso**

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

I - garantir ao acadêmico, carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na série correspondente;

II - proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o à PROGRAD;

III - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;

IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;

V - distribuir os alunos em turmas de OTCC por orientador, no início de cada ano letivo, e encaminhar ao departamento para homologação.

VI - homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos.

***completar com as competências específicas de cada curso**

Art. 8º Compete ao Departamento _____. **(responsável pela disciplina de OTCC):**

I - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;

II - gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;

III - atribuir junto ao sistema, as turmas de OTCC aos professores orientadores, com base na relação recebida do Colegiado de curso e homologada em reunião departamental.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

Art. 10 Nos casos em que a Coordenação julgar necessário, será estabelecido a figura de um co-orientador. **(Este artigo é opcional, para cada curso).**

Parágrafo único. O co-orientador será um professor da instituição, ou de outra instituição, ou ainda um profissional, desde que devidamente aprovado pelo orientador, cujo nome poderá ser sugerido pelo orientador ou pelo acadêmico.

Art. 11 Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua autorização para defesa em banca;
- V - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- VI - registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora.

***completar com as competências específicas de cada curso**

Art. 12 Compete ao Orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conjunto com o seu orientador, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI - apresentar o trabalho à banca examinadora, após autorização do orientador.

***completar com as competências específicas de cada curso**

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13 A avaliação do TCC compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

Seção I

Do acompanhamento contínuo pelo professor orientador

Art. 14 Compete ao orientador acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação;

§ 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não terão a oportunidade de apresentação do respectivo trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O acompanhamento poderá incluir a realização de Exame de Qualificação, a critério dos Colegiados de Curso, sem atribuição de nota, com a finalidade de verificar o andamento do trabalho e auxiliar na orientação. **(Opcional, para cada curso. Regulamentar procedimento).**

§ 3º **(critérios para composição da banca de exame de qualificação, específico de cada curso).**

§ 4º As atividades de acompanhamento do trabalho deverão ser registradas pelo orientador no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.

§ 5º No caso de não autorização da defesa do TCC em banca pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 6º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Vice-Coordenador.

Seção II Da Avaliação

Art. 15 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo composta por nota única.

§ 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não terão a oportunidade de apresentação do respectivo trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

***completar com as características específicas de cada curso**

Art. 16 O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo seja pelo professor orientador, pelo co-orientador ou pela banca examinadora.

Parágrafo único. Detectado o plágio, será dada oportunidade de manifestação ao acadêmico, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa perante quem detectou o plágio, ou seja, o professor orientador, o co-orientador ou a banca examinadora, que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

Art 17 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação imediata do acadêmico.

Art. 18 Da reprovação por plágio caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Colegiado de Curso que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 19 Em caso de reprovação, _____ (poderá ser previsto turma especial com orientação coletiva, a critério do colegiado).

Parágrafo único. (apenas em caso de turma especial) A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art. 20 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, que será seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo único. (específico para cada curso) A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora, docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 21 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;

II - da apresentação oral.

***completar com especificações da avaliação do TCC**

Art. 22 Compete ao Orientador encaminhar ao Coordenador do TCC a indicação dos membros das Bancas Examinadoras. (conforme especificações de cada curso).

Art. 23 Compete à Banca Examinadora: (conforme especificações de cada curso).

Art. 24 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico, sob a responsabilidade do professor orientador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A disciplina Orientação de TCC será precedida da disciplina preparatória _____(código _____) que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC. (conforme especificações de cada curso)

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, a disciplina abordando os aspectos metodológicos poderá ser ofertada de maneira paralela à disciplina de OTCC.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado de Curso.